

**LEI Nº 2195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**REDENOMINA O CENTRO DE TREINAMENTO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DE AGENTES DE TRÂNSITO, CRIADO PELA LEI Nº 1.944, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Centro de Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito, criado pela Lei nº 1.944, de 19 de novembro de 2019, passa a denominar-se Academia da Segurança Cidadã, e tem o seu funcionamento disciplinado na forma desta Lei.

**Parágrafo único.** A Academia da Segurança Cidadã figura como unidade orgânica integrante da estrutura administrativa da Secretaria da Segurança Cidadã, ficando diretamente subordinada ao Secretário.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** A Academia da Segurança Cidadã é responsável pela execução da política de desenvolvimento e capacitação dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, que integram a administração pública municipal direta, tendo por finalidades:

- I - a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadãos de Sobral;
- II - valorização dos servidores que integram os quadros Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, por meio da promoção do seu desenvolvimento pessoal e profissional continuado;
- III - adequação das competências requeridas da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, alinhando-os com os objetivos institucionais do Município.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus objetivos, a Academia de Segurança Cidadã poderá firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras academias, instituições e escolas de governo que possuam objetivos em comum.

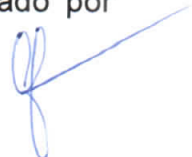


**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** A Academia da Segurança Cidadã tem por finalidade a promoção da transmissão de conhecimentos básicos e especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos preventivo e ostensivo, às ações de defesa civil, ao zelando dos bens, serviços e prédios públicos do Município e ao trânsito, devendo proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais, competindo-lhe:

- I - propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, bem como dos que atuam na gestão e fiscalização do trânsito;
- II - realizar cursos de formação, de extensão, palestras, oficinas e outras atividades correlatas voltadas para a formação e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, bem como dos que atuam na gestão e fiscalização do trânsito;
- III - executar programas, projetos e ações de valorização dos servidores públicos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral;
- IV - promover cursos de formação continuada e de extensão para todos os servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança, em cultura de paz e aperfeiçoamento técnico-funcional;
- V - articular-se com as escolas de Governo e/ou de formação e desenvolvimento profissional dos demais entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral;
- VI - executar programas voltados para a valorização dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração, motivação e outros correlatos;
- VII - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, providenciar o material necessário à implementação das atividades de sua competência;
- VIII - certificar os servidores participantes das atividades de sua competência, bem como os instrutores que atuarem como formadores;
- IX - elaborar o seu Plano Anual de Formação e Desenvolvimento Profissional;
- X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**§1º** O Regimento Interno da Academia da Segurança Cidadã será aprovado por Decreto do Poder Executivo.





§2º As atividades formativas promovidas pela Academia da Segurança Cidadã deverão observar diretrizes e a matriz curricular básica estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

§3º Todas as atividades desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã deverão estar alinhadas e aprovadas pelo Secretário da Segurança Cidadã.

**Art. 4º** As ações e atividades de formação e desenvolvimento profissional desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou à distância.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 5º** O corpo docente da Academia da Segurança Cidadã será constituído por instrutores internos e externos, formado por pessoas detentoras de conhecimentos e expertises necessárias à formação continuada dos servidores da Secretaria da Segurança Cidadã e da Guarda Civil Municipal de Sobral.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria da Segurança Cidadã, por meio da Academia da Segurança Cidadã, autorizada a realizar credenciamento com a finalidade de formar banco de instrutores internos e externos, de acordo com as áreas de conhecimento necessárias ao processo de formação e desenvolvimento profissional disciplinado por esta Lei.

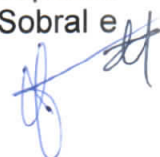
**Art. 6º** Os instrutores internos e externos serão remunerados pelas atividades docentes desenvolvidas, em valor fixado em hora aula, variável de acordo com o nível de escolaridade do instrutor, nos limites fixados no Anexo Único desta Lei.

§1º O pagamento dos valores de que trata o artigo está condicionado à prévia autorização da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral.

§2º Excepcionalmente, poderão ser pagas, ainda, despesas de passagens e hospedagens, desde que previamente autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral.

#### **Seção I Dos Instrutores Internos**

**Art. 7º** Poderão ser credenciados como instrutores internos para atuarem nas ações desenvolvidas pela Academia da Segurança Cidadã todos os servidores públicos do Município de Sobral que possuam formação, conhecimentos e expertises capazes de auxiliar na capacitação do corpo funcional da Guarda Civil Municipal de Sobral e



da Secretaria da Segurança Cidadã, bem como dos servidores que atuam na gestão e fiscalização do trânsito.

**§1º** Os servidores públicos do Município de Sobral que atuarem como instrutores internos junto a Academia da Segurança Cidadã farão jus à percepção de incentivo de instrutoria, calculado de acordo com o valor da hora aula estabelecido no Anexo Único desta Lei.

**§2º** O incentivo de instrutoria não é incorporável à remuneração para nenhum fim e será devido em razão do efetivo exercício em atividades de formação e desenvolvimento profissional realizados pela Academia da Segurança Cidadã.

**§3º** O pagamento do incentivo de instrutoria será realizado na folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Sobral, gerenciada pela Secretaria do Planejamento e Gestão, e será de custeado pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.

## **Seção II** **Dos Instrutores Externos**

**Art. 8º** Poderão ser credenciados também instrutores externos, selecionados dentre profissionais que não integram os quadros de pessoal do Município de Sobral, quando demonstrada a ausência de instrutores internos aptos a realizarem a atividade formativa ou quando se tratar de profissional com notória especialidade na temática da formação.

**§1º** O pagamento dos instrutores externos credenciados dar-se-á por hora aula e grau de formação, na forma do Anexo Único desta Lei.

**§2º** O pagamento dos instrutores externos se dará seguindo os trâmites do processo de pagamento ordinário realizados pela Administração Pública Municipal, observadas as normas de direito financeiro aplicável.

**§3º** Nos casos de formações específicas ou quando o instrutor possuir notória especialidade no assunto, o credenciamento poderá ser realizado de forma direta, sem a necessidade de abertura de edital público.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A Academia da Segurança Cidadã poderá promover atividades formativas de qualificação e desenvolvimento profissional a órgãos ou entidades de outros Entes públicos, mediante a formalização de acordo de cooperação técnica, Convênio ou outro instrumento congêneres.



**Parágrafo único.** Quando a parceria de que trata o caput deste artigo implicar em despesas ao Município de Sobral, a mesma somente poderá ser realizada após prévia autorização da Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral, que consultará o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** A Secretaria da Segurança Cidadã poderá estabelecer normas complementares a esta Lei, visando o seu fiel cumprimento.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrários, especial as da Lei Municipal nº 1.944, de 19 de novembro de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

VALORES DA HORA AULA DOS INSTRUTORES INTERNOS E EXTERNOS

NÍVEL/ESCOLARIDADE	VALOR DA HORA AULA (R\$)
Médio	R\$ 20,00
Graduação	R\$ 40,00
Especialista	R\$ 50,00
Mestre	R\$ 70,00
Doutor	R\$ 90,00



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2162/2021**

Ref. Projeto de Lei nº **209/2021**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**


Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Redenomina o Centro de Treinamento, Formação e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal e de Agentes de Trânsito, criado pela Lei Nº 1.944, de 19 de novembro de 2019, e dá outras providências”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL



VISTO  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Ataíde**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE  
Nº 20.301

